DECRETO N° 007/2022 **SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Prorrogam-se as medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA no período de 22.02.2022 a 08.03.2022 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a situação atual crescente dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 15 (quinze) casos confirmados, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 21.02.2022;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam prorrogadas as medidas de combate a Covid-19 para o **período de 22.02.2022 a 08.03.2022**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações:

I – **SUSPENSÃO temporária de torneios, campeonatos e afins, realização de bingos, sorteios e/ou jogos de azar que envolvam aglomeração de pessoas, em todo território do Município de Sucupira do Riachão, no período especificado,** ressalvadas para realização de reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021.

II **– SUSPENSÃO temporária da realização de festas públicas e/ou privadas, em locais públicos e/ou privados, com qualquer público;**

III – **LIBERAÇÃO das práticas esportivas coletivas isoladas, como partidas de futebol, bem como a liberação do uso de espaços públicos (Quadra de Esporte e Estádio Municipal);**

IV– **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020;

V – **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal**, ressalvada a necessidade do uso do trabalho *home office* para os servidores;

Art. 2.º - Fica determinada a **novo horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares até 0h (zero hora)**, mantendo a distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel**.**

Art. 3º - Ficam **permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos,** mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel.

Art. 4°- Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos.

Art. 5º - Fica reiterado **o uso obrigatório de máscara em todo território do Município de Sucupira do Riachão-MA, bem como para adentrar no comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal.**

Art. 6º - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sobres as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em regime de plantão, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 22 de fevereiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO:85694290372

Assinado de forma digital por WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO:85694290372
Dados: 2022.02.22 12:27:02 -03'00'

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL